



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 130, de 03 de setembro de 2001.

“ Autoriza desconto para pagamento de IPTU” e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e seu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano -, referente ao exercício de 2001, nos seguintes percentuais:

I – 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista, até à data de vencimento constante do documento de arrecadação;

II – 15% (quinze por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas.”

Parágrafo único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Fica isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o prédio, o terreno, destinado a moradia do proprietário, de pequenos recursos, como dispõe o artigo 195 da L.O.M.

Art. 3º - As opções de pagamento constarão do documento de arrecadação a ser emitido pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo a conceder parcelamento aos débitos inscritos em Dívida Ativa para pagamento em até 06 (seis) vezes mensais e iguais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 03 de setembro de 2001.


João Alves Passos
Prefeito Municipal